



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina

Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Ofício nº20/2022

Platina, 08 de março de 2022.

A Ilma. Senhora
Edméia Maria Segatelli
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Platina
Rua João de Souza Martins, nº538 - Centro
Platina/SP

Assunto: Requerimento nº01/2022.

Ilma. Senhora,

Em atendimento ao Requerimento nº01/2022, recebido em 15 de fevereiro de 2022, de autoria da nobre Vereadora e Presidente da Câmara, Senhora Edmeia Maria Segatelli, no qual solicita ao Poder Executivo a “busca de alternativas para aumentar a segurança neste Município, sendo notório o aumento da criminalidade”.

Cumprе esclarecer que a administração vem investindo em segurança neste município há muito tempo. Em diversas ocasiões solicitamos o aumento do patrulhamento e de pessoal efetivo da polícia militar até mesmo junto a Secretaria de Segurança Pública. De acordo com as informações que nos foram repassadas o patrulhamento atual é proporcional ao número de boletins de ocorrências registrado no município, que é extremamente baixo conforme dados apresentados pela Secretaria de Segurança.

Desde o ano de 2020 o município vem investindo fortemente na instalação de câmeras nos prédios públicos municipais, para monitoramento e maior segurança do patrimônio público.

No final do ano de 2021, realizamos procedimento licitatório para aquisição de equipamentos para instalação de câmeras em pontos estratégicos da cidade e instalação de uma Central de Monitoramento, visando coibir a criminalidade bem como facilitar a identificação de possíveis autores. A instalação ainda está em andamento, assim que concluída a Central de Monitoramento passará a funcionar.

Já no ano de 2022, realizamos processo licitatório para contratação de empresa para *prestação de serviços de monitoramento completo do município via Central de Câmeras, consultoria e auxílio de requisição de imagens durante o período de 12 (doze) meses.*

Câmara Municipal de Platina - SP

No Protocolo: 44.543.999/2022-00001
Estrutura: 01
Data: 08/03/2022 - 13:12:18
Versão para emissão de boleto
Código



Consulte pelo site:
<http://www.camaraplatina.sp.gov.br/consultarboleto>

Rua João de Souza Martins, 538 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

O município não tem medido esforços para garantir a segurança da população, e temos feito o possível dentro de nossas limitações, investindo em segurança pública, câmeras de monitoramento, além de garantir políticas sociais para geração de renda à população visando impedir que tantos jovens e adultos se envolvam com a criminalidade.

Entretanto este é um trabalho conjunto, não sendo somente de responsabilidade do Executivo, mas também da Câmara de Vereadores e de toda população, pois enquanto houver impunidade e silêncio por parte de testemunhas e vítimas, infelizmente esses eventos vão continuar ocorrendo.

Face ao exposto, o Poder Executivo se coloca a disposição e receptivo a ideias e projetos que visem a garantia do direitos e segurança de toda a população.

Sem mais para o momento, antecipo votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP



CONTRATO Nº 08/2022

Ref. Processo nº14/2022 – Convite nº04/2022

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A INFOCUS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro (02) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **INFOCUS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, CNPJ nº 37.301.592/0001-71, I.E. Nº 501.050.186.118, com sede à Rua Vereador Clovis de Camargo Bueno, nº451, Centro, CEP 19.970-064, do município de Palmital/SP, E-mail: gustavosebrianferreira@gmail.com, Telefone (18) 997538140, neste ato representada pelo Senhor **Gustavo Sebrian Ferreira**, portador do RG nº. 34.876.440-6SSP/SP e do CPF nº 312.467.188-04, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a “*prestação de serviços de monitoramento completo do município via Central de Câmeras, consultoria e auxílio de requisição de imagens durante o período de 12 (doze) meses*”.

1.2. Os serviços de que tratam a cláusula 1.1, deverão ser executados de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como as descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Convite nº04/2022.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor mensal a ser pago pela prestação de serviços corresponde à **RS 2.650,00 (dois seiscientos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **RS 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**.

2.2. Os valores acima poderão ser reajustados à critério da administração no ato de



renovação do instrumento contratual, com base no índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, de **14/02/2022 a 14/02/2023**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da Lei nº 8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias:

02 Executivo

02.01 Departamento Administrativo Financeiro

02.02.02 Administração

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais

Despesa:251 Desdobrada:253

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação:110.0000 Geral



CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os produtos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº06/2022, de 04 de janeiro de 2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) cometimento de faltas reiteradas;

f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº14/2022 – Convite nº04/2022**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 14 de fevereiro de 2022.


**PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CONTRATANTE**


**INFOCUS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
Gustavo Sebastian Ferreira
CONTRATADA**

Testemunhas:


Gleice Kelly Benito da Silva
RG nº45.178.361-X


Alaiana Maria Dadeira de Souza
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: INFOCUS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

Ref. Dispensa de Licitação nº04/2022 – Processo nº14/2022.

OBJETO: Prestação de serviços de monitoramento completo do município via Central de Câmeras, consultoria e auxílio de requisição de imagens durante o período de 12 (doze) meses.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 14 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

6
Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: Wagner Lima

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Gustavo Sebrian Ferreira

Cargo: Proprietário

RG nº 34.876.440-6 CPF nº 312.467.183-04

Assinatura: Gustavo Sebrian Ferreira

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: Wagner Lima

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP

Dados Estatísticos do Estado de São Paulo

Anos:

Todos ▼

Regiões:

Presidente Prudente ▼

Municípios:

Platina ▼

Delegacias:

Todos ▼

Taxa de Delito

Ocorrências Registradas por Ano

Ocorrências Registradas por Mês

Produtividade Policial

Estado SP | Presidente Prudente | Platina

Ocorrências Policiais por ano

Exportar os dados para:



Delegacias

DM - Platina

Ano	Homicídio Doloso	Furto	Roubo	Furto e Roubo de Veículo
2001	0	17	2	1
2002	0	9	0	0
2003	0	19	0	0
2004	0	26	0	0
2005	0	24	0	2
2006	1	31	0	0

2007	0	27	0	1
2008	0	32	1	4
2009	0	45	2	0
2010	0	27	0	0
2011	0	34	0	0
2012	0	19	0	1
2013	0	16	0	2
2014	0	20	0	0
2015	0	28	0	0
2016	0	25	4	0
2017	0	40	0	1
2018	0	23	0	0
2019	0	9	0	0
2020	0	14	3	0
2021	0	30	1	1

Fonte:

- Até 2000: Dados da Res SSP 150/95.

- 2001: Dados da Res SSP 160/01.

Os dados estatísticos do Estado de São Paulo são divulgados nesta página em data anterior à publicação oficial em Diário Oficial do Estado (Lei Estadual nº 9.155/95 e Resolução SSP nº 161/01). No período compreendido entre a divulgação inicial e a publicação oficial em Diário Oficial, há possibilidade de retificações que são atualizadas automaticamente nesta página.

(*) a pesquisa por ano é funcional somente nas estatísticas mensais.